

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 22102-3/2011
PRINCIPAL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO
INTERESSADO : IVONI ROMANA LUCCAS BASSO
ASSUNTO : PENSÃO
GESTOR : CARLOS ROBERTO LOURENÇON
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO
TÉCNICO : AUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls.75 a 85/TCE, prestadas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, referente ao processo de pensão da **Sra. IVONI ROMANA LUCCAS BASSO**, por força do ofício nº 362/2012, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Defesa, constante das fls. 65 a 67/TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Aviso de Recebimento - AR	71	06/08/12	08/08/12	15 DIAS
Resposta/Defesa Protocolo 155233/2012	74	06/09/12		Intempestivo em 29 dias

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se intempestivo em 29 dias.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. ENCAMINHAR O PROCESSO Nº 242047/2004, REFERENTE A APOSENTADORIA DO SERVIDOR FALECIDO, ACOMPANHADO DO ACÓRDÃO QUE REGISTROU A REFERIDA APOSENTADORIA.

RESPOSTA DO GESTOR:

Outrossim, tendo em vista que o referido processo não foi encontrado nos arquivos desta Secretaria de Gestão de Pessoas, solicitamos a Vossa Excelência que nos seja encaminhado cópia do comprovante do encaminhamento do referido processo a esta Casa de Leis para podermos realizar busca mais detalhada.

ANÁLISE DA REDEFESA:

Ratificamos o Relatório Preliminar às fls. 29 a 31/TCE e o Relatório de Defesa às fls. 65 a 67/TCE, solicitando o encaminhamento do Processo nº 242047/2004, referente a aposentadoria do servidor NILSO BASSO.

Consta relacionado no Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE/MT item **OBRIGATÓRIO** referente a hipótese do servidor ter falecido na inatividade apresentar o Acórdão de Registro ou o número de processo tramitando nesta Corte ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com sua respectiva publicação. Se o servidor falecido estiver na ativa é necessário juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação.

Assim, precedendo a análise de pensão, leva-se em consideração todo o vínculo do servidor falecido que estava na atividade ou na inatividade, para verificar a condição de segurado do regime próprio vinculado.

Assim, sugerimos que sejam constituídos novos autos do processo de aposentadoria do Sr. NILSO BASSO, contendo: Ato, publicação, histórico funcional, planilha, certidão de tempo, e demais documentos elencados pela Manual de Triagem/TCE.

Visando, por oportuno, auxiliar na busca documental anexamos os pareceres técnicos, emitidos à época, que apontam a ocorrência de irregularidades no Processo nº 242074/2004, sendo concluso pela DENEGACÃO DE REGISTRO, por verificar que o Sr. NILSON BASSO era ocupante exclusivo de cargo comissionado e não comprovou condição suficiente para se estabilizar, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e ocupar cargo efetivo (fls. 86 a 93/TCE).

Por conseguinte, solicitamos o envio de todas as fichas financeiras dos pagamentos efetuados ao servidor e à beneficiária.

Considerando os termos destes autos, entendemos ser necessário a citação da pleiteante ao benéfico de pensão a Sra. IVONI ROMANA LUCAS BASSO, e notificação do Exmo. Sr. JOSÉ GERALDO RIVA, Presidente da Assembleia Legislativa, ambos para conhecimento.

Lembrando que a sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36,§1º, da Lei Complementar nº 269/2007, implica em irregularidade de natureza grave.

CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, **notificação o Exmo. Sr. JOSÉ GERALDO RIVA, Presidente da Assembleia Legislativa**, para ciência e do **Sr. CARLOS ROBERTO LOURENÇON, Secretário de Gestão de Pessoas**, encaminhando-se cópia deste relatório e dos documentos de fls. 86 a 93/TCE, para, em obediência a garantia do

contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser aberto representação, bem como denegação do registro do benefício, quanto aos seguintes achados:

1. Encaminhar o Processo nº 242047/2004, referente a aposentadoria do servidor falecido, se necessário reconstituição dos autos;
2. Todas as fichas financeiras dos pagamentos efetuados desde a data da concessão da aposentadoria até o último pagamento efetuado.

Os achados acima elencados estão sujeitos a incidência de multa por item apontado, conforme o disposto no art.6º, III, da Resolução Normativa nº 17/2010

Que o órgão notifique a **Sra. IVONI ROMANA LUCCAS**, para dar conhecimento aos fatos apresentados nos autos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
11/10/2012.

Áurea Maria Abranches Soares
Técnica de Controle Público Externo

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 22102-3/2011
PRINCIPAL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO
INTERESSADO : IVONI ROMANA LUCCAS BASSO
ASSUNTO : PENSÃO
GESTOR : CARLOS ROBERTO LOURENÇON
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO
TÉCNICO : AUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
11/10/2012.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal